

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03326e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **Boninal**

Gestor: **Aurélio Fagundes de Souza**

Relator: **Cons. Subst. Antonio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Aurélio Fagundes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Boninal, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 03326e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente: pagamento a título de adicional de aprimoramento a servidor, segundo a Inspeção, "em dissonância com a legislação municipal"; falhas em processos de contratação e de pagamento consistentes em descumprimentos do art. 3º, II e III, da Lei n. 10.520/02; falta de discriminação do objeto nos Contratos ns. 91/2017 e 109/2017; inobservância das formalidades exigidas no art. 79, § 1º, da Lei n. 8.666/93 para a rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado por meio do Processo de Inexigibilidade n. 8/2017; ausência de designação especial de agente público para fiscalização contratual; e falhas em liquidações; baixa cobrança da dívida ativa; existência de déficit orçamentário; descumprimento do art. 48-A da LRF pela não disponibilização, de forma satisfatória, do acesso às informações referentes às receitas e despesas do Município no Portal de Transparência da Prefeitura e falhas na elaboração dos



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2017,

RESOLVE

1. Imputar ao Sr. Aurélio Fagundes de Souza, Prefeito Municipal de Boninal, com base no art. 73, c/c o art. 76, inciso III, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal;
2. Determinar que o Sr. Aurélio Fagundes de Souza devolva ao Erário Municipal o valor de R\$ 776,31 (setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), pelo pagamento a título de adicional de aprimoramento a servidor, segundo a Inspeção, "em dissonância com a legislação municipal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.